



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Aulerley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

LEI Nº 295 /2011

Barro – CE, 05 de maio de 2011.

EMENTA: altera o § 1º, art. 6º, da Lei nº 262/2009 de 09 de dezembro de 2009, em conformidade ao inciso XVI, alínea c, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

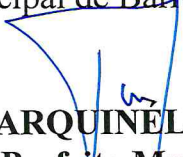
O Prefeito do Município de Barro, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, art. 6º, da Lei nº 262/2009 de 09 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professores, pesquisadores e profissionais da saúde com profissão regulamentada, condicionada à formal comprovação de compatibilidade de horários.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, convalidados os atos praticados a partir de 1º de abril de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - Ceará, 05 de maio de 2011.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
E-mail: cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br

Ofício nº 086/2011

Barro, 28 de abril de 2011.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente utilizo-me do presente para passar às mãos de V.Exa. cópia do documento abaixo discriminado:

- LEI Nº. 295/2011;

EMENTA: Altera o § 1º, art. 6º, da Lei nº 262/2009 de 09 de dezembro de 2009, em conformidade ao inciso XVI, alínea c, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Aprovada nesta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril do corrente ano, para serem tomadas às devidas providências.

Sem mais para o momento e certo de contar com o pronto atendimento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA
PRESIDENTE

Il^{ma} Sra.

Dra. Cícera Dorlene Andrade da Silva
Procuradora Geral do Município
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BARRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ.: 00.374.857/0001-71

Home Page: <http://www.camaramunicipaldebarro.ce.gov.br>
E-mail: cambarro@camaramunicipaldebarro.ce.gov.br

LEI Nº 295/2011

DE 28 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: Altera o § 1º, art. 6º, da Lei nº 262/2009 de 09 de dezembro de 2009, em conformidade ao inciso XVI, alínea c, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

FAÇO SABER a V.Exa. PREFEITO MUNICIPAL que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO-CE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º, art. 6º, da Lei nº 262/2009 de 09 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de professores, pesquisadores e profissionais da saúde com profissão regulamentada, condicionada à formal comprovação de compatibilidade de horários”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados a partir de 1º de abril de 2011.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias de abril de 2011.

Maria Pereira de Lira Silva
MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA
PRESIDENTE

José Wenes dos Santos
JOSÉ WENES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO